



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa), e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana (Feijoa).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
Goiaba-Serrana (Feijoa)	
.....

“ (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Goiaba-Serrana, também conhecida popularmente como Feijoa.

De março a maio, a Serra Catarinense ganha um perfume diferente: é o da colheita da Goiaba-Serrana, fruta que além de muito saborosa também conta com propriedades anti-inflamatórias, servindo como ingrediente em receitas doces e salgadas.

Típica das regiões mais frias do Sul do Brasil é no Planalto Serrano Catarinense que a fruta encontrou um lugar ideal para se desenvolver – graças à temperatura mais amena e à elevada altitude.

Além de sua riqueza nutricional, a fruta possui grande potencial econômico através da comercialização de produtos de alto valor agregado e do fortalecimento da cultura familiar, além de ser fonte de renda para agricultores que se dedicam ao seu cultivo.

Todas essas características fazem da Goiaba-Serrana única e especial, merecendo integrar o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual peço apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves